

CONTRATO-PROGRAMA

Borges
AM

Entre

Primeiro Outorgante: Município do Nordeste, pessoa equiparada a pessoa coletiva como o nº 512042659, com sede na Praça da República, freguesia e concelho do Nordeste, neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, o Senhor António Miguel Borges Soares,

Doravante identificado por «Município de Nordeste»

E

Segunda Outorgante: EMPRESA MUNICIPAL NORDESTE ATIVO, E.M., S.A., com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva nº 512088357, com sede na Rua Doutor Manuel João da Silveira, nº 1A, e aqui representada pelos Administradores Natália da Conceição Rêgo Borges e João de Deus Andrade de Sousa com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código nº 2431-3074-3244 e válida até 14-02-2022,

Doravante identificada por «NORDESTE ATIVO»

Considerando que:

A. A NORDESTE ATIVO é uma empresa local, integralmente detida pelo Município do NORDESTE, regida pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, a quem cumpre, por delegação do Município do NORDESTE, a prestação de serviços delegados nas áreas de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos;

B. O Município do NORDESTE é o único titular do capital social NORDESTE ATIVO;

C. Os serviços de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos, são serviços públicos essenciais à população, estando diretamente relacionado com a qualidade ambiental e o nível de qualidade de vida dos habitantes do Município do NORDESTE;

D. A concentração numa única estrutura jurídica e organizacional das competências técnicas necessárias à criteriosa gestão dos serviços de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos, nas suas diferentes valências, permite superar constrangimentos evidenciados na

orgânica do Município do NORDESTE , onde tais aptidões se encontravam dispersas por diversos serviços , fruto da estruturação vertical da respectiva organização.

E. A realidade orgânica da NORDESTE ATIVO gera especialização e, a partir dela, Know-how;

F. A NORDESTE ATIVO, aliando a especialização à agilidade da sua gestão, consegue intervir, nas suas diferentes dimensões, de forma integrada, com mais celeridade, superando as delongas que estrutura municipal impunha à concretização de tais procedimentos;

G. A NORDESTE ATIVO atinge um nível de organização, especialização na função e custos, que permitem a adoção de um novo paradigma na sua gestão;

H. A Assembleia Municipal do NORDESTE, na sua reunião de 11 de dezembro de 2020, e sob proposta da Câmara Municipal do NORDESTE, aprovou o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 47º, ex vi nº 2, do artigo 50º, ambos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto;

I. O Fiscal Único da NORDESTE ATIVO emitiu, nos termos previstos na alínea c), do nº 6, do artigo 25º, do citado diploma legal, parecer prévio sobre a celebração do presente Contrato-Programa;

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no nº1 do artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

CAPÍTULO I.

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e missão)

1. O presente Contrato-Programa determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal do NORDESTE, no âmbito das obrigações estatutárias e do Contrato de Gestão de Delegada da NORDESTE ATIVO, estabelecendo as condições de colaboração ao

Município do NORDESTE, no âmbito do abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos sólidos urbanos

m. Borges
[Assinatura]

2. Os objetivos sectoriais a prosseguir pela NORDESTE ATIVO correspondem aos fixados no seu plano de atividades, comunicado à Câmara Municipal do NORDESTE, nos termos do disposto no artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

Clausula 2ª

(Modus Faciendi)

1. A NORDESTE ATIVO, para efeitos de execução do presente Contrato-Programa e para cumprimento do seu objeto social, praticará todos os atos jurídicos, administrativos e materiais necessários à gestão das atividades que lhe foram delegadas.
2. Os poderes confiados à NORDESTE ATIVO, para além dos atos expressamente indicados nas Cláusulas do presente Contrato-Programa, incluirão os demais que, por preparatórios, complementares ou subsidiários daqueles que se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada.
3. Salvo quando expressamente indicado no presente Contrato-Programa, a NORDESTE ATIVO adotará os procedimentos, para a gestão dos sistemas de abastecimento público de águas, saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos, que, no seu entender, se mostrem legal e tecnicamente mais adequados.
4. As atividades desenvolvidas ao abrigo do presente contrato serão realizadas dentro dos prazos e efeitos que se mostrem adequados e que se pretendam atingir, para o integral e efetivo cumprimento do mesmo.
5. Para o cumprimento do presente contrato a NORDESTE ATIVO deverá possuir ao seu serviço os meios e recursos necessários e com as qualificações adequadas ao integral e efetivo cumprimento do mesmo.
6. As Partes procurarão, ativamente e conjugando esforços, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz para levar a efeito os objetivos preconizados no presente Contrato.

Cláusula 3ª

(Princípios Orientadores)

A NORDESTE ATIVO assegurará a continuidade de uma política de gestão suportada nos princípios orientadores seguintes:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador.
- h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Cláusula 4ª

(Obrigações e Responsabilidades)

1. Para a concretização dos objetivos programáticos e no quadro da missão que lhe está atribuída, a NORDESTE ATIVO dará perfeito e tempestivo cumprimento ao seu plano de atividades, consubstanciado de forma imperativa no contrato de gestão de delegada aprovado em assembleia Municipal de 17 de abril de 2019, aplicando o seu conhecimento e a sua experiência acumulada e recorrendo ao seu sistema de gestão integrada, de forma a identificar as soluções e aplicando os métodos e procedimentos que se mostrem técnica e legalmente mais adequados a alcançar os propósitos municipais inerentes aos empreendimentos atribuídos.
2. A NORDESTE ATIVO estabelecerá políticas de melhoria de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescente, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e superar entropias suscetíveis de comprometer a qualidade, o custo e o prazo das atividades a realizar.
3. Constituem obrigações da NORDESTE ATIVO no quadro da gestão das atividades assegurar:
 - a. A utilização de um otimizado número de recursos humanos;
 - b. A regularidade e a celebridade dos meios, na conceção, desenvolvimento e concretização das soluções de gestão, designadamente daquelas que impliquem a contratação de terceiros;
 - c. O conhecimento aprofundado do mercado, através da avaliação, monitorização e recolha e tratamento de informação sobre o comportamento dos seus atores e intervenientes;
 - d. A especialização organizacional e de cada um dos recursos humanos, dotando-os da formação necessária e capacitá-los para responder aos diferentes desafios que cada projeto pode representar, seja no plano estritamente técnico, seja no quadro da sua afetação ao cumprimento de específicos objetivos municipais;
 - e. Uma eficaz implementação de processos de controlo interno respeitante à qualidade do serviço que presta.
 - f. Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, o acesso aos locais de realização das ações e àqueles onde se encontrem os elementos referidos na

mBorges M.
9

alínea anterior, para efeitos de acompanhamento, controlo e auditoria ao Município ou entidade que se designe para o efeito;

g. A manutenção da sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

h. A restituição dos montantes que se possa verificar existirem no apuramento final de contas que não comprometam obrigações futuras;

i. O cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato, designadamente em matéria de contratação pública, evidenciando claramente a articulação entre a despesa declarada e o processo de adjudicação adotado.

j. A garantia da continuidade do serviço;

k. A garantia da prestação ininterrupta do serviço;

l. Que as atividades desenvolvidas se focalizem em princípios de melhoria contínua facilmente aferidos, pelos resultados obtidos.

Cláusula 5ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Com a celebração do presente contrato, a Segunda Outorgante abriga-se e está autorizada pelo Primeiro Outorgante, a exercer, em regime de exclusividade territorial no Município do NORDESTE, a exploração e gestão do sistemas municipais de abastecimento publico de água, do saneamento de aguas residuais urbanas e dos resíduos urbanos, sem prejuízo das obrigações contratuais em vigor no momento da celebração do presente Contrato, cuja gestão venha a ser prosseguida pela NORDESTE ATIVO, concretamente;

1.1 – Sistema de Abastecimento publico de águas;

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos na legislação em vigor e neste Regulamento em situações como:

i) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência;

ii) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

iii) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;

iv) Trabalhos de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão;

v) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;

- vi) Determinação da autoridade de saúde e/ou autoridade competente;
- vii) Casos fortuitos ou de força maior;
- viii) Outras razões imputáveis ao utilizador;
- ix) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- x) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável.
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
- f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;
- j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- l) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
- m) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- n) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- o) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
- p) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores bem como garantir a sua resposta no prazo legal;
- q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

1.2 Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas;

- a) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos na legislação em vigor e neste Regulamento em situação como:

Borges M.




- i) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- ii) Trabalhos de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão;
- iii) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- iv) Determinação da autoridade de saúde e/ou autoridade competente;
- v) Casos fortuitos ou de força maior;
- vi) Outras razões imputáveis ao utilizador;
- vii) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
- viii) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço mediante aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável;
- b) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- c) Controlar a qualidade dos efluentes tratados nos termos da legislação em vigor;
- d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de qualidade suportáveis para admissão pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas públicos;
- g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
- h) Submeter a ensaios os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- j) Fornecer, instalar e manter os medidores e as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
- k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- l) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
- m) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

- n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- o) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- p) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações;
- q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

1.3 Sistemas de resíduos sólidos urbanos;

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros ou 250 quilogramas por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica e a eficiência técnica do sistema de gestão de resíduos, que respeite o princípio da hierarquia de gestão de resíduos, tendo em vista um elevado nível de proteção do ambiente e da saúde pública;
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m. Borges
et al.


- m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Atuar nos trâmites de demais legislação a que esteja legalmente vinculada.

Cláusula 6ª

(Direito do 1º Outorgante)

No âmbito deste Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante tem o direito de:

- a) Fiscalizar a execução deste contrato;
- b) Solicitar e receber informações relativas às atividades a que se refere o objeto da presente relação contratual.
- c) Constituem deveres do Segundo Outorgante para com o Primeiro Outorgante, executar as obrigações constantes da cláusula quinta durante o ano económico de 2021, bem como o seu plano de atividades que está devidamente consubstanciado no seu orçamento de 2021, bem como facultar todos os documentos e informações que o primeiro outorgante solicite por forma a controlar e aferir a aplicabilidade das verbas constantes do presente contrato programa, assim como os demais elementos exigidos no artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.
- d) O Segundo Outorgante, obriga-se a possuir uma contabilidade analítica por centros de custo, que permita aferir com rigor e transparência os custos e proveitos associados à sua atividade.

Cláusula 7ª

(Subsídio à exploração)

1. As atividades relativas à gestão dos sistemas público de abastecimento de águas, saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos será suportado com uma compensação financeira através da atribuição de um subsídio à exploração, a fim de serem cobertos os correspondentes custos de exploração.
2. Nos termos do disposto no número anterior, o Município atribuirá à NORDESTE ATIVO um subsídio à exploração anual no valor global de €156.860,00 (cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta euros), não sujeito a IVA, a receber em duodécimos.
3. O valor do subsídio de exploração pode ser objeto de devolução, sem mais formalidades, na devida proporção caso se verifique uma redução do valor previsto para as intervenções operacionais em função dos custos reais apurados.

Cláusula 8ª

(Prazo de pagamento pelo Município)

Constitui obrigação do Município assegurar o pagamento à NORDESTE ATIVO do valor previsto na cláusula anterior, até ao final de cada mês, mediante a apresentação dos balancetes analíticos.

Cláusula 9ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa compete ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

Cláusula 10ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Nordeste.

Cláusula 11ª

(Indicadores de eficiência)

1. A produtividade da concessão dos sistemas objeto deste contrato-programa é avaliada através dos seguintes indicadores de eficiência:

1.1- Serviço de abastecimento de águas para consumo.

Sustentabilidade de gestão do Sistema

ERSARA_A011 -Cobertura dos gastos totais – objetivo -0,9844

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade da gestão do serviço em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade da empresa para gerar meios próprios de cobertura dos encargos que decorrem do desenvolvimento da sua atividade.

1.2 Serviço de saneamento de águas residuais urbanas

Sustentabilidade de gestão do Sistema

ERSARA_S04 -Cobertura dos gastos totais -objectivo-0,7556

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade da gestão do serviço em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade da empresa para gerar

meios próprios de cobertura dos encargos que decorrem do desenvolvimento da sua atividade.

mBorges
A. J.
A.

1.3 Serviço de gestão de resíduos

Sustentabilidade da gestão do serviço Sustentabilidade económica

ERSARA_R09 – Cobertura de gastos totais – objectivo-0,6504

Este indicador destina-se a avaliar o nível de sustentabilidade da gestão do serviço em termos económico-financeiros, no que respeita à capacidade da empresa para gerar meios próprios de cobertura dos encargos que decorrem do desenvolvimento da sua atividade.

Aplicação a entidades gestoras e concessionárias de Centros de Processamento de Resíduo

Cláusula 12ª

(Parâmetros de qualidade)

1. A execução do presente contrato-programa pela NORDESTE ATIVO é avaliada através dos indicadores determinados em função dos objetivos fixados para uma boa utilização dos recursos públicos, com base nos seguintes parâmetros de qualidade:

1.1- Indicadores de qualidade do serviço de abastecimento de água para consumo

1.1.1-Acessibilidade do serviço aos utilizadores

ERSARA_A01 – Acessibilidade física do serviço (%) – objectivo-100,00%

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de acessibilidade do serviço, no que respeita à possibilidade de ligação à infraestrutura física da entidade gestora.

1.1.2-Qualidade do serviço prestado aos utilizadores

ERSARA_A04 – Água segura (%)-objectivo-99,82%

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, no que respeita à qualidade da água fornecida pela entidade gestora.

ERSARA_A05 – Resposta a reclamações e sugestões (%)-objectivo-97%

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, no que respeita à resposta da entidade gestora a reclamações e sugestões escritas dos utilizadores.

ERSARA_A07 – Frequência de leitura de contadores (%)-objectivo- 11,74

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, no que respeita a uma disponibilização variada de formas de leitura de contadores junto dos consumidores.

1.2- Indicadores de qualidade do Serviço de gestão de resíduos

Adequação da interface com o utilizador

1.2.1-Acessibilidade do serviço aos utilizadores

ERSARA_R01 – Resíduos urbanos entregues em Centros de Processamento de Resíduos (%)- objectivo-100%

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de acessibilidade física do serviço, no que respeita à capacidade de receção e entrega de resíduos urbanos para processamento.

ERSARA_R02 – Acessibilidade do serviço de recolha indiferenciada (%)-objectivo-100%

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de acessibilidade física dos utilizadores ao serviço de recolha indiferenciada, no que respeita à proximidade destes com os equipamentos de deposição de resíduos urbanos.

ERSARA_R03 – Acessibilidade do serviço de recolha seletiva (%)-objectivo-100%

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de acessibilidade física dos utilizadores ao serviço de recolha seletiva, no que respeita à proximidade destes com os equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos.

1.2.2-Qualidade do serviço prestado aos utilizadores

ERSARA_R05 – Recolha seletiva (%) – objectivo-58,50%.

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de qualidade do serviço, no que respeita à disponibilização de formas cativantes e assertivas para a separação de resíduos na área de intervenção da entidade.

ERSARA_R06 – Recolha indiferenciada (%)-objetivo- 42,00%.

Este indicador destina-se a avaliar o nível de adequação da interface com o utilizador em termos de qualidade do serviço, no que respeita à diminuição da quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos ao longo dos anos de análise, comprovando uma boa gestão ambiental do sistema por parte da entidade gestora na sua área de intervenção

CAPÍTULO II. CLÁUSULAS FINAIS

Cláusula 13ª

(Previsão dos encargos financeiros assumidos)

O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento orçamental na rubrica 01 02 -05010101 do orçamento vigente, com inscrição na ação do Plano 2021/5008 e tem o compromisso sequencial nº 9807, para 2021, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.


Cláusula 14ª

(vigência)

O presente Contrato-Programa é válido para o ano económico de 2021, terminando a 31 de dezembro de 2021.

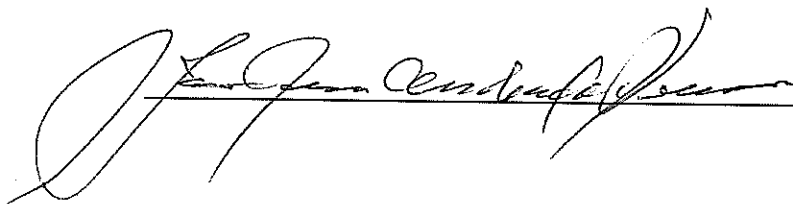
Feito no NORDESTE aos 20 dias do mês de janeiro de 2021, em duplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município do NORDESTE



Pela NORDESTE ATIVO,

Natália da Conceição Tejo Borges



Sócios

Duarte Félix Tavares Giesta (ROC nº 520)
Catarina Isabel Furtado Pacheco (ROC nº 1365)

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O
CONTRATO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 25º, nº 6, alínea c) da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do apoio financeiro a receber pela NORDESTE ATIVO, E.M., S.A., do MUNICÍPIO DE NORDESTE com base no Contrato-Programa, no valor de 156.860,00 € (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta euros) e para o exercício de 2021.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor do apoio financeiro constante do referido Contrato-Programa.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correcção do cálculo do valor do apoio financeiro, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

PARECER

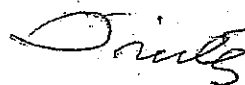
5. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor do apoio financeiro está adequadamente calculado e decorre dos termos do Contrato-Programa.

Sócios

Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n° 520)
Catarina Isabel Furtado Pacheco (ROC n° 1365)

6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ponta Delgada, 02 de Novembro de 2020



Duarte Giesta & Associado, SROC, Lda.
representada por
Duarte Félix Tavares Giesta (ROC n°520)